portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### Portaria n.º 198/91/M

#### de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Empresa Construções Técnicas a empreitada de «Drenagem e arranjo físico da Avenida do Infante D. Henrique», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Construções Técnicas da empreitada de «Drenagem e arranjo físico da Avenida do Infante D. Henrique», pelo montante de \$ 1 920 764,00 (um milhão, novecentas e vinte mil, setecentas e sessenta e quatro) patacas, com o seguinte escalonamento:

1991	•••••	\$ 1	195 484,40
1992		\$	725 279,60

- Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano» código económico 07.06.00.00.23, acção 8 044 02 00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

# Portaria n.º 199/91/M

#### de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Empresa Construções Técnicas, SA, a empreitada «Posto de Saúde da Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga para além do ano económico de 1991, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa «Construções Técnicas, SA» para a empreitada «Posto de Saúde da Areia Preta», pelo montante de \$ 3 430 203,80 (três milhões, quatrocentas e trinta mil, duzentas e três patacas e oitenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	 \$ 1 869 461,10
1992	 \$ 1 560 742,70

- Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano» código económico 07.03.00.00.10, acção 4 021 09 05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

## Portaria n.º 200/91/M

### de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Companhia Tak Fat a empreitada «Pavimentação e drenagem da Estrada de Hác-Sá», no montante global de \$ 5 652 883,94 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e oitenta e três patacas e noventa e quatro avos), cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Tak Fat para a empreitada «Pavimentação e drenagem da Estrada de Hác-Sá», pelo montante de \$ 5 652 883,94 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e oitenta e três patacas e noventa e quatro avos), com o seguinte escalonamento:

1991	 \$ 4	710	736,6	4
1992	 \$	942	147.3	0

- Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, acção 8 051 11 00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde